



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANOPOLIS
CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

N.º : PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assunto : Ref.: Processo nº 006/89
Serviço : Assunto: Projeto de Lei nº 006/89 "Institui o Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI e dá outras providências"
Data :

RELATÓRIO

Por iniciativa do Prefeito Municipal, foi encaminhada a esta Casa para apreciação, nos termos regimentais, o Projeto de Lei em tela.

Apresentada para Mesa, veio esta matéria a esta Comissão para receber parecer, que proferimos a seguir.

PARECER

A Comissão após estudo da presente matéria entendeu que é constitucional, uma vez que a Constituição Federal, no seu Art. 156, II, cria o Imposto de Transmissão Inter-Vivos de Bens imóveis - ITBI.

Ainda segundo a Constituição, o ITBI é um tributo de competência exclusiva do Município da situação do bem.

O ITBI é um imposto que pode ser cobrado 30 (trinta) dias após a publicação da Lei que o tenha instituído.

As alíquotas cobradas estão dentro dos padrões e no aspecto redacional o Projeto de Lei atende às exigências legislativas, ressaltando a correção da nomenclatura do referido imposto.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, nosso parecer é favorável à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 07 de março de 1.989.

Milton Alves da Silva
Milton Alves da Silva
Presidente

Rubens José Borges
Rubens José Borges
Membro

Ronan Pereira de Almeida
Ronan Pereira de Almeida
Relator